



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 02/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023  
PROCESSO DE SELEÇÃO GRADUAÇÃO PRESENCIAL  
PARA O CURSO DE AGROECOLOGIA**

A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG, no uso de suas atribuições torna de conhecimento público o Edital do Processo Seletivo para ingresso no curso presencial Bacharelado em Agroecologia da SEDE-Dois Irmãos no semestre letivo 2022.2 (Ano civil 2023).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo para ingresso no curso presencial de Bacharelado em Agroecologia, no semestre letivo 2022.2 (Ano civil 2023) dar-se-á, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelo/a candidato/a no Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, em uma das cinco edições entre 2018-2022.
- 1.2. A inscrição do/a candidato/a no processo seletivo implica a autorização para utilização pela UFRPE das informações constantes na ficha de inscrição e das notas obtidas na edição do ENEM informada no ato de inscrição do processo seletivo.
- 1.3. A inscrição do/a candidato/a neste processo seletivo implica o conhecimento e a concordância das normas estabelecidas bem como é de responsabilidade do/a candidato/a a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital.
- 1.4. O/a candidato/a APROVADO/A e SUPLENTE deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no momento do cadastramento na UFRPE.

**2. DO CURSO**

- 2.1. O curso tem como objetivo formar profissionais-educadores/as em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular que atuarão em suas diferentes dimensões (educativa, política, econômica, produtiva, cultural, ambiental, social, ética, etc), visando à construção e ao fortalecimento de sociedades ecologicamente sustentáveis, socialmente igualitárias e politicamente democráticas, tendo o campesinato como ator central, formando para o mundo do trabalho e uma prática cidadã.

**3. DO PÚBLICO-ALVO**

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos/as que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham participado do ENEM nas últimas cinco edições (2018-2022) e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação.

**4. DAS VAGAS**

- 4.1. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para o curso de Agroecologia para ingresso no semestre letivo 2022.2 (Ano civil 2023).

4.2. Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a UFRPE implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para o/a candidato/a que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

a) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita;

b) Proporção de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado de Pernambuco.

4.2.1 Pelo texto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, são considerados/as cotistas os/as candidatos/as que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.2.2 Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas o/a candidato/a que tenha, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares. **O/A candidato/a que estudaram em colégios particulares, com bolsa de estudo integral ou parcial, não são beneficiados pela lei nº 12.711/12.**

4.2.3 Para os efeitos de disposto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.3. Em observância a Proposta Pedagógica do Curso de Bacharelado em Agroecologia, os/as inscritos/as ligados/as diretamente ao espaço socioterritorial do campo receberão um bônus de **30%** no cômputo geral da nota do ENEM de acordo com os critérios abaixo.

4.4. Para ser considerado/a pessoa ligada ao espaço socioterritorial do campo, neste processo seletivo, o/a candidato/a deverá atender a um dos seguintes critérios, além do exigido no item 3.1 deste edital:

a) Ser agricultor/a familiar, ou dependente, de acordo com o que preconiza a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) Ser empregado/a rural ou dependente;

c) Ser assentado/a da Reforma Agrária ou dependente;

d) Pertencer a povo ou comunidade tradicional, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

4.5. Compete exclusivamente ao/à candidato/a certificar-se que cumpre todos os requisitos para identificar-se como pessoa ligada ao espaço socioterritorial do campo no ato da inscrição.

4.6. Não é permitido solicitar mudança ou desistência de ação afirmativa após o período de inscrição estabelecido neste edital (ANEXO II), cabendo exclusivamente ao/à

candidato/a analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência de vaga.

4.6.1. Perderá o direito à vaga o/a candidato/a que se declarar beneficiário/a de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

4.7. Caso as vagas referentes às modalidades de reserva de vagas dispostas na Lei nº 12.711/2012 não sejam preenchidas, estas serão transferidas para outra modalidade, de acordo com a prioridade de ocupação de vagas conforme ordem abaixo:

▪ Vagas remanescentes do Grupo L1:

- a) Por candidatos do Grupo L9;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

▪ Vagas remanescentes do Grupo L2:

- a) Por candidatos do Grupo L10;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

▪ Vagas remanescentes do Grupo L5:

- a) Por candidatos do Grupo L13;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

▪ Vagas remanescentes do Grupo L6:

- a) Por candidatos do Grupo L14;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

- Vagas remanescentes do Grupo L9:
  - a) Por candidatos do Grupo L1;
  - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
  - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
  - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
  - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
  - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
  - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
  - h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

- Vagas remanescente do Grupo L10:
  - a) Por candidatos do Grupo L2;
  - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
  - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
  - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
  - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
  - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
  - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
  - h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

- Vagas remanescentes do Grupo L13:
  - a) Por candidatos do Grupo L5;
  - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
  - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
  - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
  - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
  - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
  - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
  - h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

- Vagas remanescentes do Grupo L14:
  - a) Por candidatos do Grupo L6;
  - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
  - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
  - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
  - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
  - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
  - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
  - h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

LEGENDA DE LEIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
GRUPO - DESCRIÇÃO
L1- Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L2- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5- Candidatos que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L6- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L9- Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L10- Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L13- Candidatos com deficiência que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
L14- Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

4.8. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os/as candidatos/as egressos/as de escola pública e que se autodeclararem pretos/as, pardos/as ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

4.9. Especificamente para o/a candidato/a autodeclarado/a indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

4.10. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena -RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

4.11. Os/As candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas de critério étnico-racial, que se autodeclararem pretos/as ou pardos/as, passarão pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

4.12. A Banca de Heteroidentificação será formada de três (3) membros.

4.13. Para candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do/a candidato/a ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo/a candidato/a beneficiário/a da ação afirmativa de critério étnico-racial.

4.14. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do/a indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

4.15. A avaliação da Banca de Heteroidentificação resultará em emissão de parecer acerca da condição étnico-racial declarada pelo/a candidato/a no que tange ao fenótipo identificado.

4.16 Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

4.17 Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

4.18 O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.

4.19 O/A candidato/a deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: “Eu, [dizer o nome completo], portador do RG [dizer a numeração do RG], inscrito(a) no processo seletivo Bacharelado em Agroecologia da UFRPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto/a ou Pardo/a]”.

4.20 O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações:

I. De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição perfil direito, perfil esquerdo e posição frontal, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;

II. Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);

III. Boa iluminação;

IV. Fundo branco;

V. Sem maquiagem;

VI. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;

VII. Sem filtros de edição;

VIII. Boa resolução;

IX. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e

X. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

4.21. O/A candidato/a poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;

II. Não preencheu a autodeclaração de preto/a ou pardo/a;

III. Não foi possível a identificação do/a candidato/a por meio do vídeo enviado; ou

IV. Não enviou o vídeo, conforme o item 4.20.

4.22. O/A candidato/a que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial e tiver a sua autodeclaração não homologada pelo motivo indicado no item 4.21, poderá retificar a autodeclaração ou o vídeo nos prazos estabelecidos no **ANEXO II**, conforme respectiva chamada.

4.23. Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação que não homologar a autodeclaração do/a candidato/a, pelo motivo do inciso I do item 4.21.

4.24. O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.

4.25. A Banca Recursal considerará, em sua análise, o vídeo individual enviado no período de cadastro, conforme o item 4.20.

4.26. Para solicitar o recurso, o/a candidato/a deverá enviar a solicitação de recurso de Banca de Heteroidentificação (**ANEXO V**), devidamente preenchida, para o endereço de e-mail [recurso.sisu@ufrpe.br](mailto:recurso.sisu@ufrpe.br), no assunto o candidato deve informar seu nome completo, curso, turno e campus, nos prazos estabelecidos no cronograma (**ANEXO II**).

4.27. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, o/a candidato/a será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.28. É responsabilidade do/a candidato/a acompanhar e verificar, no <https://sigps.ufrpe.br/sigps> o resultado do parecer da Banca de Heteroidentificação.

4.29 Os/as candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas para pessoas com deficiência deverão comprovar a deficiência por meio dos documentos constantes neste edital.

4.29.1 Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.29.2 Candidatos/as com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

4.30. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

4.31.Os/As candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas para pessoas com deficiência serão avaliados por comissão técnica de avaliação e receberão o parecer no e-mail informado no ato do cadastramento.

4.32. Caso o parecer da comissão técnica de avaliação seja INDEFERIDO o/a candidato/a não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.

4.33. Caso o parecer da comissão seja INCONCLUSIVO, análise do laudo médico, o/a candidato/a será posteriormente convocado/a para avaliação presencial pela equipe médica da UFRPE, seguindo o cronograma que será enviado por e-mail cadastrado no ato de inscrição.

4.34. Caso o resultado da avaliação presencial seja INDEFERIDO, o/a candidato/a perderá direito à vaga.

4.35. Caso o resultado da avaliação presencial seja DEFERIDO, o/a candidato/a será convocado para entrevista com a Comissão Multidisciplinar de Acolhimento, seguindo o cronograma que será enviado por e-mail cadastrado no ato da inscrição.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico: <http://www.agroecologia.ufrpe.br/inscricao>, no período previsto no cronograma disponível no **ANEXO II** deste edital.

5.2.O/A candidato/a deverá escolher uma única opção de vaga no ato de inscrição (ver **ANEXO I** deste edital).

5.2.1 Compete exclusivamente ao/à candidato/a certificar-se que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei 12.711/12 e suas alterações para ocupação de vagas na modalidade de concorrência de vaga escolhida no ato da inscrição.

5.2.2 Perderá o direito à vaga o/a candidato/a que se declarar beneficiário/a de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o/a candidato/a consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

- 5.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição aos/às candidatos/as participantes deste processo seletivo.
- 5.4. A UFRPE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não efetivada por quaisquer motivos de técnica de computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do/a candidato/a, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.
- 5.5. Em nenhuma hipótese será permitida inscrição fora do prazo.
- 5.6. Em nenhuma hipótese será permitida a mudança da opção de vaga após submissão da inscrição.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

- 6.1. O processo seletivo ocorrerá em etapa única com base nos resultados obtidos nas últimas cinco edições do ENEM (2018 a 2022).
- 6.2. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá indicar apenas UMA das últimas cinco edições do ENEM, na qual tenha obtido maior pontuação, caso tenha participado de mais de uma edição no período de 2018 a 2022.
- 6.3. As inscrições serão homologadas e confirmadas junto ao INEP, referente à participação do candidato na edição do ENEM, informado no ato da inscrição. A divulgação das inscrições homologadas ocorrerá em data definida no **ANEXO II**.
- 6.4. Será eliminado/a do processo seletivo o/a candidato/a que obtiver nota zero na Redação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

- 7.1. A classificação dos/as candidatos/as far-se-á em ordem decrescente, resultado da média aritmética das cinco provas que compõem o ENEM.
- 7.2. Os/As candidatos/as que tiveram suas inscrições homologadas serão classificados/as respeitando a distribuição de vagas previstas no **ANEXO I** deste edital.
- 7.3. Em caso de empate, para fins de classificação, o desempate será feito observando a maior pontuação na prova da Redação.

## **8. DO RESULTADO**

- 8.1. A divulgação do resultado será realizada no site da UFRPE: <http://www.ufrpe.br>, na data prevista no cronograma disponível no **ANEXO II** deste edital.

## **9. DO CADASTRAMENTO**

- 9.1. O cadastramento é o ato pelo qual os/as candidatos/as **APROVADOS/A** e **SUPLENTEs**, neste processo seletivo, enviam os documentos requeridos (conforme descritos no item 10) para análise e validação em conformidade com as exigências para ingresso no curso presencial de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE.
- 9.2. Conforme cronograma disponível no **ANEXO II**, durante a Chamada Única serão chamados/as para **CADASTRAMENTO** os primeiros 40 candidatos/as **APROVADOS/AS** e os demais candidatos/as serão convocados/as como **SUPLENTEs** e deverão também enviar documentos exigidos para a modalidade de vaga escolhida no ato de inscrição.
- 9.3. Caso o/a candidato/a **APROVADO/A** não envie eletronicamente a documentação exigida no período determinado para cadastramento, conforme **ANEXO II** deste edital, perderá o direito à vaga e será remanejado/a para ocupação da vaga o/a candidato/a convocado/a que estiver na suplência, conforme a distribuição de vagas previstas no **ANEXO I** deste edital.

9.4 Será realizado o CADASTRAMENTO daqueles/as candidatos/as convocados/as que manifestarem interesse em ficar na suplência, para ocupação futura, de possíveis vagas geradas em virtude do não comparecimento do/a candidato/a convocado/a para cadastramento ou possíveis desistências. O CADASTRAMENTO para os candidatos/as **SUPLENTES** garante apenas a expectativa de direito à vaga.

9.5 Após a realização da CHAMADA ÚNICA, conforme data prevista no cronograma (**ANEXO II**), será publicada no site da UFRPE (<http://www.ufrpe.br>) uma lista geral por ordem rigorosa de classificação dos ingressantes.

9.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta.

## **10. DO ENVIO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

10.1 Os/as candidatos/as **APROVADOS/AS** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site <https://sigps.ufrpe.br/sigps>, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga escolhida, nos prazos estabelecidos no **ANEXO II** do presente edital.

10.2 Os/as candidatos/as **SUPLENTES** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site <https://sigps.ufrpe.br/sigps>, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga escolhida, nos dias e horários previstos no **ANEXO II**.

10.3. O/A candidato/a deve atentar para a modalidade de vaga escolhida no ato de inscrição no momento de cadastro para o envio eletrônico da documentação.

10.4. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os/as candidatos/as **APROVADOS/AS** e **SUPLENTES** poderão realizar o procedimento nos dias e horários previstos no cronograma (**ANEXO II**). Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.

10.5. Os/as candidatos/as **APROVADOS/AS** e **SUPLENTES** que não enviarem a documentação no prazo indicado, poderão fazê-lo no prazo indicado no cronograma (**ANEXO II**), sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

10.6. A documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados em formato PDF (Portable Document Format - .pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 3MB cada.

**Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.**

10.6.1. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

10.6.2. Somente os documentos originais deverão ser digitalizados, pois não serão validados arquivos de cópias.

10.6.3 O/A candidato/a é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

10.7 Após a submissão dos documentos será enviado, para o e-mail informado no ato do cadastramento, o comprovante de envio da documentação.

10.8. O resultado da análise será enviado ao/a candidato/a para o e-mail informado no ato do cadastramento.

10.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos solicitações de cadastramento com documentação incompleta e em prazos e horários diferentes dos indicados neste edital.

10.10. O/A candidato/a é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFRPE.

10.11. Somente será cadastrado/a o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação **VALIDADA**.

10.12. Ficam sugeridos o uso dos aplicativos Adobe Scan (versão gratuita) ou o CamScanner, que se encontram disponíveis para Android (Play Store) e IOS (App Store), para a digitalização dos documentos. Veja o Adobe Scan na prática em: <https://acrobat.adobe.com/br/pt/mobile/scannerapp.html#adobeTv18742t1> (se não abrir automaticamente com o click, copiar o endereço e colar na barra de navegação do seu Navegador).

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO:

11.1. Para realizar a solicitação de cadastramento, os/as candidatos/as **APROVADOS/AS** e **SUPLENTE**s deverão enviar eletronicamente (através de <https://sigps.ufrpe.br/sigps>), dentro dos prazos e horários estabelecidos neste edital, em arquivo no formato PDF:

- a) Documentação básica (para todos/as os/as candidatos/as, de acordo com item 11.3);
- b) Declaração Cotista (obrigatória somente para candidatos/as convocados/as para as vagas **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14**);
- c) Comproverantes de renda (obrigatório somente para candidatos convocados para as vagas **L1, L2, L9, L10**);
- d) Laudo médico e exames complementares, caso necessário (obrigatório somente para candidatos convocados para as vagas **L9, L10, L13, L14**).
- e) Vídeo de autodeclaração, de acordo com as orientações disponíveis no item 4.20 (obrigatório para os/as candidatos/as convocados/as para as vagas **L2, L6, L10, L14**).
- f) Comprovação da condição de pessoa ligada ao espaço socioterritorial do campo, caso tenha optado por esta Ação Afirmativa na inscrição, de acordo com as orientações disponíveis no item 11.4.3.

11.2 Os/as candidatos/as convocados/as para as vagas **L2, L6, L10, L14** deverão enviar um vídeo de autodeclaração, de acordo com as orientações disponíveis no item 4.20.

11.3. Documentação comum a todos/as os/as candidatos/as:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- d) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- f) Carteira de Identidade (RG) - Frente e verso;
- g) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>  
\* Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);
- h) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - frente e verso;
- i) Uma foto 3x4 atual (conforme item 11.3.4).

11.3.1. Para que possa ser considerado equivalente ao certificado de conclusão do Ensino Médio, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou

equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato “concluiu o ensino médio” ou “concluiu o curso técnico de nível médio”, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “integralizou a carga horária exigida para o nível médio” ou “integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “concluiu três anos de estudo”.

11.3.2. Os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no Exterior, devem ser revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar o cadastramento.

11.3.3. A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

11.3.4. A fotografia 3x4 deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve estar no formato 3x4;
- b) Deve ser colorida;
- c) Foto de frente, com fundo em cor chapada;
- d) Deve ser recente, tirada preferencialmente nos últimos seis meses;
- e) Deve exibir o rosto inteiro e centralizado, com face descoberta e olhos aparentes; e
- f) Deve ser clara e nítida.

11.4 O/A candidato/a **APROVADO/A e SUPLENTE** deverá **salvar em PDF** e os documentos comuns a todos/as os/as candidatos/as, listados no **item 11.3**, além da documentação exigida para a opção de vaga escolhida durante a inscrição (ver **ANEXO I** deste edital).

11.4.1 O/A candidato/a deverá observar os documentos exigidos para a opção de vaga escolhida, detalhados nos **itens 11.4.2 a 11.4.7** deste edital.

11.4.2. No ato do CADASTRAMENTO, TODOS/TODAS candidatos/as, **independentemente da opção de vaga escolhida**, deverão enviar digitalizados os documentos comuns a todos/as **APROVADOS/AS e SUPLENTES** conforme item 11.3.

11.4.3 O/A candidato/a **APROVADO/A e SUPLENTE** que optou pela participação na **AÇÃO AFIRMATIVA** para as **pessoas ligadas diretamente ao espaço socioterritorial do campo**, deverão apresentar **também um** dos seguintes documentos (seu ou do/a responsável legal):

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores/assalariados rurais;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a povo ou comunidade tradicional, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

11.4.4 O/A candidato/a **APROVADO/A e SUPLENTE** nas opções de vagas **L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14**, além dos documentos comuns a

todos/as candidatos de acordo com o item 11.3, deverão apresentar **também**:

- O Certificado de Conclusão do Ensino Médio cursado integralmente em Escola Pública ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio realizado pelos Sistemas Estaduais de Ensino ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- O Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente que deve ter sido cursado integralmente em Escola Pública.

11.4.5 O/A candidato/a **APROVADO/A** e **SUPLENTE** nas opções de vagas **L1, L2, L9, L10**, além dos documentos comuns a todos/as candidatos de acordo com o item 11.3, deverão apresentar também:

- Declaração II- Declaração Cotista; (**ANEXO III**)
- Declaração III- Impossibilidade de comprovação da renda do candidato ou membro familiar, **caso o membro no núcleo familiar esteja desempregado ou tenha renda informal (ANEXO IV)**;
- Os comprovantes exigidos de renda bruta per capita de cada membro do núcleo familiar (documentos legíveis) de acordo com a sua condição:

**a) Trabalhadores assalariados:** Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2022) do/a candidato/a no processo seletivo.

**b) Atividade rural:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição ((outubro, novembro e dezembro de 2022) do/a candidato/a no processo seletivo da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.

**c) Aposentados e pensionistas:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2022) do/a candidato/a no processo seletivo.

**d) Autônomos e profissionais liberais:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2022) do/a candidato/a no processo seletivo

**e) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (outubro, novembro e dezembro de 2022); Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

11.4.6 O/A candidato/a **APROVADO/A e SUPLENTE** nas opções de vagas **L2, L6, L10, L14, além da** documentos comuns a todos/as candidatos de acordo com o item 11.3, deverão apresentar **também**:

- Vídeo individual com gravação da leitura de autodeclaração pelo/a candidato/a.

11.4.6.1. É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no <https://sigps.ufrpe.br/sigps> o resultado do parecer da Banca de Heteroidentificação.

11.4.7 O/A candidato/a **APROVADO/A e SUPLENTE** nas opções de vagas **L9, L10, L13 e L14, além da** documentos comuns a todos/as candidatos de acordo com o item 11.3, deverão apresentar **também**:

- A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), emitido nos últimos 12 meses, com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.
- Todo/a candidato/a que tenha se declarado como beneficiário/a das vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá submeter eletronicamente como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:

a) **Candidatos(as) com Deficiência Física:** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

b) **Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c) **Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

d) **Candidatos(as) com Deficiência Intelectual:** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve

ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

e) **Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico(a) que forneceu o laudo.

f) **Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:** Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico. - Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame

11.4.7.1 O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma comissão técnica de avaliação da UFRPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

11.4.7.2 Pelo texto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, são considerados aptos ocupar as vagas dispostas no art. 3º os candidatos que cursaram o ensino médio INTEGRALMENTE (as três séries ou anos do Ensino Médio) em escolas públicas municipais, estaduais e federais, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

11.5. Candidatos/as classificados/as que optarem pelas vagas destinadas aos egressos de escola pública que fizeram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames de

certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino terão que preencher declaração (**Declaração II**) atestando que não cursaram parcialmente ou integralmente o ensino médio em instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

11.6. Não têm direito à vaga os/as candidatos/as, inscritos na condição de cotista, que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas privadas, mesmo em escolas gratuitas ou como bolsista parcial ou integral, ou em outros países.

11.7. Não têm direito à vaga os candidatos, inscritos na condição de cotista, que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas.

11.8. A condição de ser ou já ter sido aluno/a de graduação da UFRPE não dispensa o/a candidato/a da exigência de entrega de todos os documentos necessários para a matrícula.

11.9. Caso o/a candidato/a já seja aluno da UFRPE, não é permitido, em razão da aprovação neste Processo Seletivo, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo.

11.10. O/A candidato/a classificado/a em processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa anterior ao processo seletivo, modificado nas seguintes características:

a) O número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos trancados, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos, permanecem inalterados.

b) A estrutura curricular é modificada para a mais recente, com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso.

c) O prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o estudante dentre as duas opções a seguir: manutenção do prazo limite anterior à renovação do programa ou estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso, após a renovação do programa.

d) É inserido no histórico escolar do estudante a observação de que o vínculo foi renovado.

e) A vaga não ocupada no processo seletivo é destinada à convocação de suplente.

f) Apenas os/as candidatos/as aprovados/as dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Candidatos/as que seriam eventualmente chamados para compor o cadastro de reserva e que possuem a condição para renovação de programa não serão convocados.

11.11. A renovação de programa será realizada após o período do cadastramento, independentemente do período letivo de ingresso para o qual o candidato tenha sido selecionado.

11.12. É permitido o estabelecimento de novo programa para um/a estudante que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRPE nas seguintes situações:

- a) o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;
- b) o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

## **12. DO PROCESSO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO ONLINE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS E CADASTRAMENTO**

12.1. A documentação recebida passará por análise da UFRPE e cada documento será classificado com a situação **VALIDADA** ou **INVALIDADA**.

12.2. Caso falte ou seja invalidado algum documento, os/as candidatos/as terão os prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos no **ANEXO II**, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.

12.3. No prazo estipulado no **ANEXO II**, o/a candidato/a deverá acessar o site <https://sigps.ufrpe.br/sigps>, e verificar o resultado da etapa de análise documental.

12.4. O/a candidato/a é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFRPE, dentro dos prazos estabelecidos no **ANEXO II**.

12.5. **Somente será CADASTRADO/A no sistema, o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação VALIDADA.**

12.6. O/A candidato/a **SUPLENTE** que não enviar a documentação correta, conforme o item 11, dentro dos prazos especificados no **ANEXO II** deste edital, será eliminado/a do processo seletivo.

12.7. O/A candidato/a convocado/a como **SUPLENTE**, que não enviar a documentação correta, conforme o item 11, dentro dos prazos especificados no **ANEXO II** deste edital, será eliminado/a do processo seletivo e não será chamado/a em caso de vagas disponíveis.

12.8. A UFRPE não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

## **13. DA MATRÍCULA**

13.1. A matrícula é o ato que vincula o/a candidato/a com o CADASTRO VALIDADO, aos componentes curriculares em um determinado período letivo.

13.2. Para os/as candidatos/as que tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis para ingresso no curso de Bacharelado em Agroecologia, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, de acordo com o calendário acadêmico vigente referente a cada período.

13.3. Os/as estudantes ingressantes serão matriculados/as no primeiro período do seu curso, conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

## **14. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO**

14.1. Confirmação de vínculo é o procedimento no qual o/a ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso.

14.2. A confirmação de vínculo deverá ser realizada em duas etapas:

- a) eletronicamente pelo/a estudante, no SIGAA, no caminho: SIGAA → Portal do Discente → Aba Ensino → Confirmação de Vínculo de Ingressante.

b) presencial, pelo/a estudante, de acordo com as datas definidas no **ANEXO II** deste edital.

14.3. A não confirmação de vínculo no prazo definido no **ANEXO II** neste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

14.4. O candidato deverá ficar atento a lista de ingressantes sob risco de perda da vaga caso:

a) Tenha sido remanejado e não confirme o vínculo; e/ou

b) Não assista às aulas.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O/A candidato/a deverá acompanhar os informes durante todo o processo seletivo para ingresso no curso de Bacharelado em Agroecologia, bem como acompanhar eventuais alterações e atualizações do edital no site: <http://www.ufrpe.br>.

15.2 A seleção do/a candidato/a assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à sua comprovação junto à UFRPE, observando os requisitos legais e pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei. 12.711, de 2012 e regulamentação em vigor.

15.3 O cronograma referido no **ANEXO II** será desconsiderado, no momento em que a UFRPE preencher todas as vagas remanescentes.

15.4 O/A candidato/a classificado/a e que esteja cursando graduação nesta Universidade, ou qualquer outra instituição pública, deverá optar por apenas um dos cursos. A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veta que uma pessoa ocupe simultaneamente 2 (duas) vagas em instituições públicas de ensino superior.

15.5 O/A estudante de instituições de ensino superior privadas, beneficiado/a pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não poderá acumular bolsa e vaga em instituição pública. É necessário optar por um dos cursos.

15.6 Compete exclusivamente ao/a candidato/a se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos por esta instituição para concorrer às opções de vagas descritas no **ANEXO I** deste edital. A indicação da opção de vaga no processo de inscrição e o não cumprimento de seus requisitos implicará em sua desclassificação do processo seletivo.

15.7 Para informações sobre o processo seletivo o/a candidato/a deverá enviar e-mail para: [coordenacao.bacep@ufrpe.br](mailto:coordenacao.bacep@ufrpe.br).

15.8 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial instituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, cabendo recurso à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE.

15.9 A prestação de informações falsas ou apresentação de documentação inidônea pelo/a candidato/a, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegura o contraditório e a ampla defesa, ocasionará o cancelamento da matrícula e sanções penais eventualmente cabíveis.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Carneiro Leão

Reitor

Maria do Socorro de Lima Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

## ANEXO I – OPÇÕES DE VAGA

### PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL - CURSO BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL Nº 02/2023-UFRPE

#### SEDE – DOIS IRMÃOS



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Opção de vaga	Legenda	Nº de Vagas
A0	Ampla concorrência	20
L1	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.	2
L2	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas.	6
L5	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda.	2
L6	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda, autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas.	6
L9	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e com deficiência.	1
L10	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, e com deficiência.	1
L13	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda, e com deficiência.	1
L14	Candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda, autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, e com deficiência.	1

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**  
**PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL - CURSO**  
**BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL N° 02/2023-UFRPE**  
**SEDE – DOIS IRMÃOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

<b>DATA/HORA</b>	<b>EVENTO</b>
16/01/2023	Publicação pela UFRPE do Edital Processo de seleção Graduação Presencial para o curso de Agroecologia, no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> .
23/01/2023 03/02/2023 00:00 às 23:59 horas (horário de Brasília)	Inscrição para o Processo de seleção Graduação Presencial para o curso de Agroecologia, no site eletrônico: <a href="http://www.agroecologia.ufrpe.br/inscricao">http://www.agroecologia.ufrpe.br/inscricao</a>
10/02/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Homologação do Processo de inscrição para a Graduação Presencial para o curso de Agroecologia, no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> .
15/02/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Divulgação do Resultado dos/as candidatos/as APROVADOS/AS e SUPLENTES na <b>Chamada Única</b> do Processo de seleção para a Graduação Presencial para o curso de Agroecologia, no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> .
16/02/2023 a 24/02/2023 00:00 às 23:59 horas (horário de Brasília)	Período para envio eletrônico da documentação exigida para ANÁLISE, por meio do site <a href="https://sigps.ufrpe.br/sigps">https://sigps.ufrpe.br/sigps</a> , para candidatos/as APROVADOS/AS na <b>Chamada Única</b> do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia.
16/02/2023 a 24/02/2023 00:00 às 23:59 horas (horário de Brasília)	Período para envio eletrônico da documentação exigida para ANÁLISE, por meio do site <a href="https://sigps.ufrpe.br/sigps">https://sigps.ufrpe.br/sigps</a> , para candidatos/as SUPLENTES na <b>Chamada Única</b> do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia.
16/02/2023 a 27/02/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Período para verificação, pelo/a candidato/a, do resultado da etapa de análise documental (referente a <b>Chamada Única</b> ), através do link: <a href="https://sigps.ufrpe.br/sigps">https://sigps.ufrpe.br/sigps</a> .

28/02/2023 a 01/03/2023 00:00 às 23:59 horas (horário de Brasília)	Período para apresentação de recurso ao parecer da Banca de Heteroidentificação, por meio do e-mail: <a href="mailto:recurso.sisu@ufrpe.br">recurso.sisu@ufrpe.br</a> , para candidatos/as convocados/as na <b>Chamada Única</b> .
28/02/2023 a 01/03/2023 00:00 às 23:59 horas (horário de Brasília)	Período para retificação da documentação ou solicitação de cadastramento para aqueles/as que não conseguiram enviar a documentação no prazo anterior, por meio do site <a href="https://sigps.ufrpe.br/sigps">https://sigps.ufrpe.br/sigps</a> , para TODOAS/AS os/as candidatos/as convocados/as na <b>Chamada Única</b> .
07/03/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Publicação da Lista Geral de Cadastrados (APROVADOS/AS e SUPLENTES), do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a>
24/03/2023 Às 10h.	Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS. Presencial, às 10h, na UFRPE (sala a ser divulgada no site <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> ).
29/03/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Publicação da Lista de <b>Remanejamento</b> dos Cadastrados (APROVADOS/AS e SUPLENTES), do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a>
03/04/2023 Às 10h.	Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS (no remanejamento). Presencial, às 10h, na UFRPE (sala a ser divulgada no site <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> ).
06/04/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Publicação da Lista de <b>Remanejamento</b> dos Cadastrados (APROVADOS/AS e SUPLENTES), do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a>
20/04/2023 Às 10h.	Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS (no remanejamento). Presencial, às 10h, na UFRPE (sala a ser divulgada no site <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> ).
26/04/2023 Até às 17:00 horas (horário de Brasília)	Publicação da Lista de <b>Remanejamento</b> dos Cadastrados (APROVADOS/AS e SUPLENTES), do Processo de seleção para a Graduação Presencial em Agroecologia no site: <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a>
08 a 12/05/2023	Primeira Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS via SIGAA
22 a 26/05/2023	Segunda Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS via SIGAA
29/05/2023	Início das aulas.
29/05 a 02/06/2023	Terceira Confirmação de vínculo obrigatória para os/as APROVADOS/AS via SIGAA (se necessário)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO COTISTA -  
PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL -  
BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL N° 02/2023 UFRPE / SEDE- DOIS IRMÃOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**DECLARAÇÃO COTISTA**  
(Escola Pública, Cor/Etnia, Deficiência e Renda)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL DO CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA DA UFRPE**, no ano letivo de 2022.2, tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/09/1979.

**1. COR/ETNIA** (preenchimento de **apenas um** dos itens abaixo)

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas L2, L6, L10, L14, destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, sendo: ( ) **Preto(a)** ( ) **Pardo(a)** ( ) **Indígena(a)**.  
( ) **DECLARO** que **NÃO** me candidatei às vagas L2, L6, L10, L14, destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

**2. DEFICIÊNCIA** (preenchimento de **apenas um** dos itens abaixo)

( ) **DECLARO** que **SOU** pessoa com deficiência nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e atender ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com alterações introduzidas pela Lei nº 13,409, de 28 de dezembro de 2016.  
( ) **DECLARO** que **NÃO SOU** pessoa com deficiência.

**3. RENDA PER CAPITA FAMILIAR** (preenchimento de **apenas um** dos itens abaixo)

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas L1, L2, L9, L10, destinadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* (por pessoa) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e sou pertencente a um núcleo familiar de \_\_\_\_\_ pessoas.  
( ) **DECLARO** que **NÃO** me candidatei às vagas L1, L2, L9, L10, destinadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* (por pessoa) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

**Obs.:** A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação (cópia e original) a ser submetida juntamente com este **formulário** no momento do cadastramento. Para membros com idade **inferior a 18 anos**, deverá ser submetida a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou **RG**.

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco candidato(a)	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					

06					
<b>TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)</b>					

**Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar neste campo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação (ANEXO V).**

**DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por **COTA**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo da Graduação Presencial do Bacharelado em Agroecologia..

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO  
CANDIDATO OU MEMBRO FAMILIAR  
ROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL -  
BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL N° 02/2023 UFRPE / SEDE- DOIS IRMÃOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO  
CANDIDATO OU MEMBRO FAMILIAR**

<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
NOME DO DECLARANTE:		
NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
<b>SE O(A) DECLARANTE FOR MEMBRO DA FAMÍLIA DO(A) CANDIDATO(A)</b>		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF:
RENDA MÉDIA MENSAL BRUTA: R\$ _____ ( _____ )		

**Declaro, para os devidos fins, que:**

**1. PARA TRABALHADOR(A) DESEMPREGADO(A)**

(  ) Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo;

**2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) Informal, Autônomo ou Profissional Liberal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**3. PARA TRABALHADOR(A) QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) que exerce Atividade Rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA/ AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS**

(  ) Sou recebedor(a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo

rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

( ) Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social;

( ) Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;

( ) Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a

**Declaração de Ajuste Anual do IRPF**, na forma da Lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a o registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal Rural de Pernambuco, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

Considerando a Lei nº 7.115/83, esta declaração, preenchida e assinada pelo próprio declarante, presume-se verdadeiras as informações nela constantes.

**ANEXO V - RECURSO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL - CURSO  
BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL Nº 02/2023-UFRPE**

**SEDE – DOIS IRMÃOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE (COM DDD): \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA PARA O RECURSO DO PARECER DA BANCA DE  
HETEROIDENTIFICAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de todos os termos indicados neste edital e que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, ficando sujeito(a) às penalidades cabíveis em caso de declarações falsas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)